

TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 12.664.453/0001-00, mantendo na íntegra as decisões das fls. 112-114 e 135-136.  
 Publique-se extrato desta decisão.  
 Expeça-se o decreto.  
 Comunique-se à SESAU.  
**ANTONIO DENARIUM**  
 Governador do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 28.587-E DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 13101.001804/2020.91; e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;  
 CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 137 da Constituição do Estado de Roraima;  
 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Roraima, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do "coronavírus";  
 CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;  
 CONSIDERANDO as medidas de emergência em Saúde Pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;  
 CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);  
 DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus.  
 Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser recomendadas as seguintes medidas:  
 I - isolamento;  
 II - quarentena;  
 III - exames médicos;  
 IV - testes laboratoriais;  
 V - coleta de amostras clínicas;  
 VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou  
 VII - tratamentos médicos específicos;  
 VIII - estudo ou investigação epidemiológica;  
 IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;  
 X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;  
 II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento e evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República e artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 418 de 15/01/2004.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este decreto.

Parágrafo único - Caberá integralmente à Secretaria de Estado de Saúde a aquisição dos bens, serviços e insumos de saúde destinados à prevenção do coronavírus, para suprir as necessidades dos demais órgãos da administração pública estadual, de acordo com a demanda apresentada, mediante a utilização dos recursos específicos destinados a esse fim.

Art. 5º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no artigo 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Saúde deverá criar um Plano de Contingência no âmbito

do Estado de Roraima para conter a emergência de Saúde Pública provocada pelo coronavírus (COVID-19), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde no Estado, em até 07 (sete) dias após a edição do presente Decreto.  
 Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º - Para prevenir e resguardar a saúde da população do Estado de Roraima e diminuir os riscos de contágio e propagação do COVID-19, ficam suspensas as seguintes atividades:  
 I - As aulas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, no período de 17 a 31 de março de 2020, como forma de antecipação do recesso escolar, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação;

II - Os eventos e programações com aglomeração de pessoas, inclusive os realizados mediante parceria com os demais poderes, órgãos e particulares, enquanto perdurar a situação de emergência ou até determinação em contrário;

III - As visitas a pacientes internados nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde, ressalvado o direito a acompanhante, enquanto perdurar a situação de emergência ou até determinação em contrário;

IV - As visitas aos internos das unidades do sistema penitenciário estadual, enquanto perdurar a situação de emergência ou até determinação em contrário;

V - As visitas aos internos das unidades do sistema socioeducativo estadual, enquanto perdurar a situação de emergência ou até determinação em contrário.

Art. 9º - Os seguintes órgãos deverão adotar o sistema de atendimento ao público mediante agendamento prévio, cuja implementação e regulamentação se dará por ato próprio de seus titulares, de forma que os serviços públicos não sofram descontinuidade:  
 I - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE/RR;

II - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN;

III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar-Social - SETRABES;

Parágrafo único - As demais secretarias e unidades da Administração Pública Estadual poderão adotar o modelo de atendimento de que trata o caput, mediante regulamento próprio, desde que verificada a efetiva necessidade.

Art. 10º - Ficam suspensas viagens de servidores para participação em cursos ou qualquer outro evento fora do Estado, quando ausente justificativa da imprescindibilidade do deslocamento.

Art. 11 - Servidores que chegarem ao estado oriundos de locais ou países com circulação viral sustentada deverão permanecer em isolamento voluntário pelo período de 15 (quinze) dias em regime de trabalho remoto (homeoffice), a ser regulamento e acompanhado pelo chefe imediato;

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - Fica autorizada a adoção de medidas complementares, por parte dos secretários e gestores dos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, de forma a efetivar a política de prevenção e combate ao coronavírus, observadas as determinações do presente decreto.

Art. 14 - Fica reconhecida a Situação de Emergência de que trata a Lei Federal nº 13.979/20.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Palácio Senador Hélio Campos/RR 16 de março de 2020.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

	Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 16/03/2020, às 22:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 0083988 e o código CRC 34 60F241.

#### Casa Civil

Secretário-Chefe: **Disney Barreto Mesquita**

#### PORTARIA Nº 53/CASA CIVIL/UGAM/RR, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando o contido na Portaria nº 124 de 26/09/2019, publicado no DOE nº 3572 de 30/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento, sem ônus, dos servidores abaixo relacionados, para o Município de Pacaraima, no dia 07 de março do corrente ano, no Evento em comemoração ao dia da Mulher com entrega de equipamentos agropecuários, o deslocamento ocorre em cumprimento da agenda Governamental.

CLEUTER DO NASCIMENTO CORDEIRO, cargo Assessor Técnico, código CDI-I matrícula nº 020088001;  
 FABIO GLEDSON RODRIGUES DA SILVA, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040001988;  
 PALOMA SANTANA POSSEBON RIBEIRO, cargo de Chefe de Gabinete, código CNES-IV matrícula nº 020090549;  
 ROBERTO BARROS DE LIMA, cargo Assistente de Gabinete, código CDI-I, matrícula nº 26000005;  
 YANN MATHEUS MOURA DA SILVA, cargo Assistente de Gabinete, código CDI-II, matrícula nº 026005509.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de março de 2020.

J. Lurene N. Avelino Jr

Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 54/CASA CIVIL/UGAM/RR, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando o contido na Portaria nº 124 de 26/09/2019, publicado no DOE nº 3572 de 30/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora comissionada JESSICA LEUDILÂNIA SOUSA DA SILVA, ASSISTENTE DE GABINETE, código- CDI-II matrícula nº 20113620, no período de 22/04 a 1º/05/2020 – 10 (dez) dias, referente ao 3º Período do ano aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de março de 2020.

J. Lurene N. Avelino Jr

Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil

#### Controladoria Geral do Estado

Controlador Geral: **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho**

#### Portaria Nº 32/COGER/GAB/UGAM, DE 28 DE fevereiro DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;  
 Considerando a Programação Anual de Férias;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias a servidora lotada nesta Controladoria-Geral do Estado, abaixo relacionada:

Servidor	Matrícula	Exercício	Período	Dias	Período	
					Início	Término
Dilva Gomes da Cunha	20117899	2020	1º	15	26/03/2020	09/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador Geral, em 10/03/2020, às 09:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 0055189 e o código CRC 26F3FF7F.

#### Portaria Nº 39/COGER/GAB/UGAM, DE 03 DE março DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;  
 Considerando o evento 0053347;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, por necessidade de serviço, as férias do servidor JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO, Diretor de Departamento, código CNES-II, matrícula nº 20117882, para 04/05/2020 a 18/05/2020, referentes ao exercício de 2019, 2º (segundo) período, concedidas anteriormente por meio da Portaria nº 622-SESAU/2019 de 02/05/2019, publicada no DOE nº 3469 de 06/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador Geral, em 05/03/2020, às 10:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 0060237 e o código CRC 1697A817.